

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE JULHO DE 2019

Nº 128

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1046/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.299, de 04 de novembro de 2011, estabelece o procedimento de manifestação de interesse - PMI para Parcerias Público-privadas no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 69, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o regramento estatuído pela Lei Municipal nº 1.299, de 04 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.299, de 04 de novembro de 2011, e estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de parceria público-privada no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a Administração Pública Municipal.

§2º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§3º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III - avaliação, seleção e aprovação.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

Art.2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada - CGPPP, definido no art. 6º da Lei Municipal nº 1.299, de 04 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III DA ABERTURA

Art. 3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo CGPPP, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida ao CGPPP e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10; e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

§1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do edital.

§4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá se basear na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art.5º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no §4º.

§3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, a ser concedida pelo CGPPP:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração do termo de autorização, o CGPPP reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 7º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo CGPPP, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos §1º e §2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 8º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pelo CGPPP, nos termos do art. 7º, II, da Lei Municipal nº 1.299, de 04 de novembro de 2011.

§1º O CGPPP poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de

reabertura de prazo.

§2º A não reapresentação em prazo indicado pelo CGPPP implicará a cassação da autorização.

Art. 10. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo CGPPP;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no §2º do art. 4º; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 11. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 12. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de o CGPPP entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 13. O CGPPP publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do caput do art. 4º.

Art. 14. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pelo CGPPP.

§1º Caso O CGPPP conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pelo CGPPP poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§3º Na hipótese prevista no §2º, fica facultado ao CGPPP selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pelo CGPPP deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata o caput, o CGPPP poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§6º Na hipótese de alterações prevista no §5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

Art. 16. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 18. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1047/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

| DATA | UN | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | ELEMENTO | ESFERA | VALOR |
|------------|----|-------------------------|------------|--------|-----------|
| 11/07/2019 | 10 | 15.451.1049.0268.2051 | 3190160000 | FISCAL | 22.680,00 |
| TOTAL | | | | | 22.680,00 |

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

| DATA | UN | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | ELEMENTO | ESFERA | VALOR |
|------------|----|-------------------------|------------|--------|-----------|
| 11/07/2019 | 10 | 04.451.1049.0274.1066 | 4490510000 | FISCAL | 22.680,00 |
| TOTAL | | | | | 22.680,00 |

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 803/2019, de 09 de julho de 2019.

Revoga cessão de Servidora ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício Nº 0045/2019-DFN,
RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a cessão da Servidora ALEXSANDRA KARLA LIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0009840, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura que estava à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho do corrente ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 807/2019, de 10 de julho de 2019.

Autoriza cessão de Servidora à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Convênio nº06/2017 e anuência do Ofício Nº 201/2019- GDPGE-RN,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão da Servidora ALEXSANDRA KARLA LIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0009840, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura para ficar à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para este órgão cedente, pelo período de 1 (hum) ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de julho do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 812/2019, de 10 de julho de 2019.

Altera a composição da Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que foi instituída através da Portaria nº99/2019, incluindo o Servidor ANDERSON PHABLO DA SILVA BEZERRA na qualidade de Suplente, em substituição à ex servidora CRYD DORNELES LINS DE MEDEIROS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1901310429.455

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES ME – CNPJ nº 18.559.664/0001-50. DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo os serviços de mecânica em geral, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Gonçalo do Amarante/RN conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 036/2019 e seus anexos. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$2.937,50 (dois mil novecentos e trinta e sete mil e cinquenta centavos) Da seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTÁRIA 10 – Secretaria M. de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO 2.051 – Manutenção das atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1001 – no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2019. Marcio José Almeida Barbosa p/ contratante e Herick Graciano de Almeida Locações ME. p/contratada.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria na elaboração do projeto básico para futura contratação dos serviços de limpeza urbana, envolvendo coleta e transportes. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Julho de 2019
 Leonardo Medeiros de Paula
 Secretário Municipal

RESULTADO IPEDIDO DE MPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que nem virtude de pedido de impugnação apresentado pela empresa TECNARQ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ao presente processo licitatório e tendo o referido pedido sido acatado, o presente processo fica prorrogada a sua sessão para o dia 23 de julho de 2019, às 09:00 horas, com as alterações solicitadas. O novo edital encontra-se no site: www.saogoncalo.m.gov.br

São Gonçalo do Amarante/m 10 de julho de 2019.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

O Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserido nos presentes autos, torna inexistível, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICA DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (ITEP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.067.810/0001-89, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 97, Ribeira, Natal/RN, para o fornecimento de seis mil cédulas de identidade para atender cidadãos são-gonçalenses em situação de vulnerabilidade social durante o corrente exercício de 2019, especialmente nas ações do Programa Governo em Movimento no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.
 ANTÔNIO DANTAS NETO
 Secretário Mun. Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria nº 095, de 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 de julho de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor valor por item, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para possível aquisições de mudas de plantas de diversas espécies, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.m.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Pregoeiro Oficial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o incommensurável interesse público; e, Considerando ainda as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019, para o pagamento de 01 (uma) inscrição no Curso de Plano Diretor e Regularização Fundiária a se realizar na cidade de Curitiba/PR nos dias 16 A 19 de julho do corrente ano, o qual será realizado pela UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.227.107/0001-93, com sede à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Centro - Curitiba. Participará do curso o servidor Paulo de Tarso Dantas Lima, Secretário Municipal de Meio ambiente e Urbanismo, ao custo total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ancorado no Art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, cujas despesas correrá à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019
 MARIA DALVANETE DE ARAÚJO BARBOSA SOUZA
 SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1901315002.445

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 através do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ Nº 11.447.510/0001-28, CONTRATADA: Empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME, CNPJ Nº 02.037.818/0001-04. DO OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto digital, para suprir as necessidades de funcionamento do equipamento (relógio de ponto digital e software) com possível reposição de peças do único equipamento por um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender as necessidades da Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 060 – Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante - IPREV Programa De Trabalho: 2.096 – Manut. Do Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante - IPREV - Natureza Da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte de recurso: 1001 todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 31 de Dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2019. Elaine Cristina Souza de Araújo – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante e Ivanildo Neres da Silva – A Hora Certa Relógios de Ponto Ltda – ME .

IPREV**PORTARIA Nº 0040/2019-IPREV**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 074/2019 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora MARIA DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.414, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 02 (dois) quinquênios, perfazendo o percentual de 10% (dez por cento) sobre o provento, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 11 de julho de 2019.

Elaine Cristina Souza de Araújo
Presidente do IPREV

Mayara Natanna Argemiro da Silva
Diretora de Benefício

PORTARIA Nº 0041/2019-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02/2019 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor ALDEMIRO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 4.800, ocupante do cargo de Servente de Construção PA NII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o Artigo 62, incisos I a III, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem:

- 06 (seis) Quinquênios, correspondente a 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 11 de julho de 2019.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
Diretora de Benefício do IPREV

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br